

DECRETO N° 45.145, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o início de uma nova gestão no Poder Executivo e a necessidade disciplinar os atos de cessão de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º- Os servidores Públicos Civis e Militares da Administração Direta e Indireta dos Estados, postos à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a **ALERJ**, mediante ato ou convênio, deverão **retornar** aos seus órgãos e entidades de origem **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores cedidos cuja renovação de cessão, mediante solicitação do Órgão ou Entidade interessada à Casa Civil, tenha situação regularizada no prazo estabelecido neste Decreto, atendidos os requisitos legais.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos empregados de empresa do Estado do Rio de Janeiro em liquidação.

§ 3º - O empregado de empresa em liquidação deverá informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a sua lotação atual, lotação de origem, cargo e matrícula/ID Funcional de origem.

§ 4º - Não havendo o cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão suspenderá imediatamente o pagamento do servidor.

Art. 2º - O ressarcimento pela cessão de servidores a outros poderes estaduais far-se-á no ato de liberação dos duodécimos pela Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - O ressarcimento referente aos servidores cedidos através de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa será efetuado mediante compensação.

Art. 44 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA